

## **Autorização para transporte Interestadual de Sangue e Componentes**

### **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A Portaria Conjunta Anvisa/SAS nº 370/2014 prevê no §3º, do Artigo 10º, que quando o prazo de entrega do sangue e/ou componentes ao destinatário não possa aguardar a análise e a emissão da documentação formal pela Anvisa, não haverá a necessidade de se peticionar junto ao site da Anvisa a Autorização para Transporte Interestadual de Sangue e Componentes, no entanto, o serviço de hemoterapia remetente deverá notificar a Anvisa previamente ao transporte.

A Notificação deverá conter os seguintes documentos:

I – Formulário específico de peticionamento para autorização de transporte interestadual de sangue e componentes, disponível no site da Anvisa, preenchendo o campo respectivo ao transporte em “situação emergencial” e demais campos que caracterizem os envolvidos no processo de transporte;

II – Justificativa técnica para o transporte interestadual emergencial.

O serviço de hemoterapia remetente deverá enviar a documentação acima para a Anvisa, aos cuidados da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos/GSTCO, no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) - CEP: 71205-050.

A GSTCO/Anvisa, após análise da documentação enviada, dará ciência ao transporte emergencial.